



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmeccp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 633/2008 DE 19/08/2008.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI nº 05/08 DE 18/08/08.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista para a legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista para a legislatura de 2009 a 2012, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, VI; 29 A; 37, X; 39, §4º, da Constituição Federal e artigo 20, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 2º - O vereador que esteja efetivo no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Artigo 3º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança (art. 39, §4º, da CF).

Artigo 4º - O subsídio do vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e, extraordinárias regularmente realizadas.

Artigo 5º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da CF).

Artigo 6º - Os valores fixados nesta Lei sofrerão no que couber, os descontos constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando expressamente revogadas as leis municipais nº 578, de 27.02.2007 e 579, de 27.02.2007.

Prefeitura Municipal de Euclides da
Cunha Paulista aos 19 dias do mês de agosto de 2008.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE N.

DATA DE 19/08/2008

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE N.

DATA DE 19/08/2008

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE